



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/21964.09689-77

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLV nº 4, de 2021)

Inclua-se o seguinte art. 7º no Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2021, renumerando-se os artigos seguintes:

**“Art. 7º** O disposto no art. 6º desta Lei referente às condições de liquidação ou repactuação das operações de crédito rural destinadas à atividade cacaueira alongadas no âmbito da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, também se aplica às demais operações renegociadas ou repactuadas no âmbito da mesma resolução, independentemente da atividade agropecuária e da fonte de recursos contratada originalmente.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 6º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 4, de 2021, autoriza, até 30 de dezembro de 2022, a liquidação ou a repactuação de operações de crédito rural destinadas à atividade cacaueira, cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, sete anos, com recursos dos fundos constitucionais de financiamento ou com recursos mistos desses fundos com outras fontes, inclusive as alongadas no âmbito da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional.

Entendemos que restringir esse benefício apenas à atividade cacaueira implica recusar essa possibilidade a um contingente significativo de produtores rurais que não se enquadram nesse segmento. A emenda proposta vai permitir que centenas de famílias voltem à atividade produtiva, gerando ocupação e renda e evitando que os produtores tenham suas propriedades executadas e leiloadas.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Collor

Ante o exposto, peço aos colegas que apoiem a aprovação desta emenda.

SF/21964.09689-77

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR